



**CONTRATO Nº CPS-006/2021-IL-006/2021-SELIC-PMM-SEMAD, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO E, DE OUTRO, A EMPRESA MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.876.470/0001-74, estabelecida na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, Agente Político, portador(a) do(a) RG nº 4684033 PC/PA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 912.201.812-34, residente e domiciliado(a) na Rua Santos Dumont, s/n, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

**CONTRATADA:**

**MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.279.735/0001-94, estabelecida na Travessa Lomas Valentinas, 2625, Bairro do Marco, na cidade de Belém, CEP: 66.095-770, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ PEREIRA MAIA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 2336616 - PC/PA e do CPF nº 400.423.322-49, residente e domiciliado na RDV BR-316, nº 5010, Cond. Eco Parque, Torre Jacarandá - Apt. 55, Bairro Àguas Lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato é **SERVIÇO DE LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA NO PROGRAMA DE COMPUTADOR PARA CONTROLE DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL**, no Processo de Inexigibilidade nº **006/2021** que, independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

**1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:**

Contratação de Empresa Especializada para locação de software com serviços e suporte as atividades técnicas especificamente no sistema para controle de arrecadação municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**



O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar do 1º dia útil do mês da assinatura, no caso a vigência conta do dia 04 de janeiro de 2021 á 31 de dezembro de 2021.

II – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, me diante a prévia justificativa da autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global anual deste contrato é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, incluso todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho.

3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

***PREFEITURA:***

*10- PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO; 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -SEMAD; 04.122.0037.2-004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIVIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 3.390.39.00.00 -001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.*

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **5.1 - DA CONTRATANTE**

Solicitar a execução do objeto à **CONTRATA** através de nota de empenho ou outro instrumento hábil.

5.1.1. Proporcionar à **CONTRATA** todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, conforme estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



5.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

5.1.3. Fiscalizar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

5.1.4. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

## **5.2 - DA CONTRATADA**

Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); os quais serão executados na sede da Prefeitura e também na sede da **CONTRATADA**.

5.2.1 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista.

5.2.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

5.2.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do Contrato.

5.2.4. Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

5.2.5 Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

5.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia e expressa anuência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

5.2.7 Aceitar sem restrições a fiscalização da **CONTRATANTE** no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições de execução dos serviços contratados

## **5.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO**

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.



## **CLÁUSULA SEXTA – BASE LEGAL**

A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, caput. da Lei nº 8.666/93, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 2021.0113.1115-SELI-PMM..

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

7.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

8.2. Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.3 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATOS

10.1. Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. ELIENAY DE SOUZA ALFAIA, designado pela Portaria **0025/2021**, de 04 de janeiro de 2021, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência á Administração.

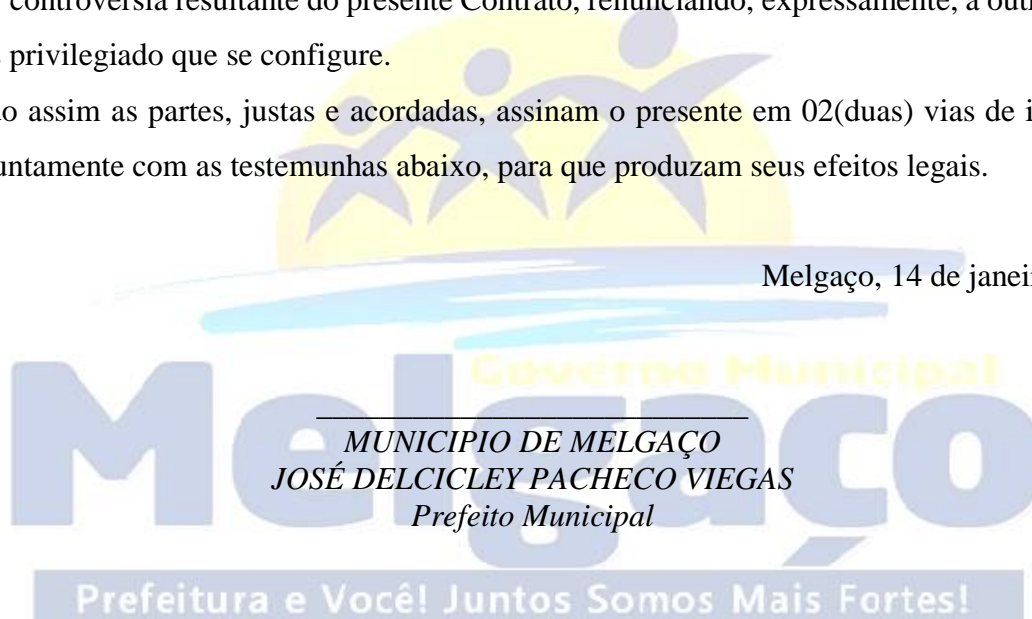
10.2. O fiscal de contratos anotará todas as ocorrências pertinentes á execução do contrato, indicando dia, mês, e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos á autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Melgaço, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Melgaço, 14 de janeiro de 2021.



*MUNICÍPIO DE MELGAÇO*  
*JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS*  
*Prefeito Municipal*

*MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARE LTDA*  
*CONTRATADA*  
*JOSÉ PEREIRA MAIA*  
*REPRESENTANTE LEGAL*

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_